



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

[Handwritten signatures in blue ink]

Ata de reunião n.º 1/2025

Ao vigésimo quarto (24.º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), realizou-se, sob a presidência do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (CMAH), Eng. Paulo Alexandre Silva Lima, a reunião da Comissão Municipal de Trânsito (CMT), tendo-se verificado a participação das seguintes entidades e respetivos representantes: -----

- Unidade de Águas e Manutenção de Vias (UAMV) da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo – Técnico Superior Gustavo Daniel Gomes da Silva -----
- Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo (SVTTAH) – Eng. Miguel Silva Messias -----
- Polícia de Segurança Pública (PSP) – Sra. Chefe Coordenadora Maria Isabel Marques Moreira -----
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (AHBVAH) – Sr. Comandante Vítor Trindade -----
- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) – Eng. Ricardo Manuel da Silveira Almeida -----

-----Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que contou com a seguinte ordem de trabalhos:-----



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO

1. Email datado de 27 de setembro de 2024 (entrada 23657), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de lombada redutora de velocidade (LRV) no troço da Ribeira do Manuel Vieira (E.R.1-1ª) sito no cruzamento daquela com a Canada do Manuel Vieira, freguesia de Santa Bárbara (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.692726º; longitude: -27.326245º), a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa.-----

.....A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV e, alternativamente, adotada uma solução que passe apenas pela conformidade dos sinais verticais e das marcas rodoviárias.**-----

2. Email datado de 15 de outubro de 2024 (entrada 25227), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de marca rodoviária M11 (passagem para peões) no troço do Caminho de Baixo (E.R.1-1ª) sito junto ao prédio n.º 10, freguesia de São Mateus da Calheta (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.655271º; longitude: -27.259687º), a fim de que salvasse, dentro do expectável, a segurança dos transeuntes que queiram atravessar a faixa de rodagem na zona em causa.-----



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

[Handwritten signatures in blue ink]

..... A **comissão**, atenta a execução já levada a cabo, **registra que tomou conhecimento da colocação da marca rodoviária M11 e dos respetivos sinais verticais.** -----

3. Email datado de 27 de fevereiro de 2025 (entrada 5739), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de sistema automático de sinalização luminosa (semáforos) no cruzamento da Avenida António Dacosta (E.R.6-2ª) com a Canada Nova, freguesia de São Pedro (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.661356º; longitude: -27.246787º), ou de lombas redutoras de velocidade (LRV) na Avenida António Dacosta (E.R.6-2ª), designadamente no troço a poente do suprarreferido cruzamento, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes e mitigue, na manobra de mudança de direção, as dificuldades e inseguranças dos utentes da Canada Nova associadas às eventuais condições de visibilidade reduzida. -----

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e de que não existe – por força da colocação de um espelho – visibilidade reduzida, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de um sistema automático de sinalização luminosa.** -----

4. Email datado de 24 de março de 2025 (entrada 8154), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de uma série de lombas redutoras de velocidade (LRV) no troço da Estrada do Pico Redondo (E.R.2-1ª) sito junto ao prédio n.º 59, freguesia de São Bento (coordenadas em graus decimais, latitude:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Assinaturas manuscritas em azul)

38.677993°; longitude: -27.203125°), a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa. -----

..... A **comissão**, considerando que as propriedades confinantes com a via pública e suas serventias devem – ao invés do que se pretende pelo concreto interesse privado – ser objeto de adequação à perfeita manobrabilidade dos veículos que lhes acedem, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma série de LRV na via pública da rede regional e que**, alternativamente, **o proprietário deverá propor**, à entidade gestora da suprarreferida via, **uma solução de compatibilização da sua serventia**, nomeadamente uma conforme com o estatuído nesse âmbito na atual redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A (Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores).-----

5. Email datado de 13 de maio de 2025 (entrada 13301), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de lomba redutora de velocidade (LRV) no troço da Ladeira Grande de Baixo (E.R.1-1º) sito junto ao prédio n.º 15, freguesia da Ribeirinha (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.657378°; longitude: -27.166798°), a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvguarde a segurança dos transeuntes que queiram atravessar a faixa de rodagem na zona em causa.----

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) e, sobretudo, por força dos devidos sinais verticais associados à marca rodoviária M11 – o dever de



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

moderar a velocidade e de eventualmente parar o veículo em condições de segurança, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV.** -----

6. Email datado de 17 de junho de 2025 (entrada 16202), da **SRTMI**, indicando uma pretensão de colocação de marca rodoviária M11 (passagem para peões) sobrelevada no troço do Caminho da Cidade (E.R.1-1ª) sito a nascente do entroncamento com a Ribeira do Teste, freguesia do Porto Judeu (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.658386°; longitude: -27.124134°), a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade, salvguarde a segurança dos transeuntes que queiram atravessar a faixa de rodagem na zona em causa e mitigue, na manobra de mudança de direção, as dificuldades e inseguranças dos utentes dos três entroncamentos localizados a poente do suprarreferido troço.-----

.....A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e de que poderá existir – por força da concordância do perfil longitudinal da Ribeira do Teste com a plataforma da E.R.1-1ª – visibilidade reduzida, **entende que deverá ser, respetivamente, indeferida a colocação de uma passagem para peões sobrelevada** (portanto, uma associada a LRV) na E.R.1-1ª e **colocado**, pela CMAH (nomeadamente, a entidade gestora da via que entronca na rede regional), **um espelho no entroncamento da Ribeira do Teste com a E.R.1-1ª.** -----

7. Email datado de 30 de junho de 2025 (entrada 16999), do **Sr. Jorge Estrela Toste**, indicando a pretensão de colocação de uma série de lombas redutoras



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

de velocidade (LRV) no troço da Rua Padre António Ornelas Simões sito entre os prédios n.º 27 e n.º 11, freguesia da Ribeirinha (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.658559º; longitude: -27.179468º), a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa. -----

.....A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de uma série de LRV.** -----

8. Email datado de 13 de julho de 2025 (entrada 18387), do **Sr. Henrique** **Dores Ribeiro**, indicando a pretensão de alteração dos sentidos do trânsito no troço da via pública municipal (Caminho da Bela Vista e Avenida Professor Tomás de Borba) sito entre o entroncamento com a Rua Doutor Augusto Pamplona Monjardino e o Largo do Pico da Urze, freguesia de São Pedro (coordenadas em graus decimais, latitude: 38.663258º; longitude: -27.236229º), a fim de que se evite embaraços ao trânsito e salvguarde a segurança rodoviária. -----

.....A **comissão**, ciente de que existem efetivamente troços das vias municipais em causa onde não é pontualmente possível efetuar-se o cruzamento entre veículos de classes diferentes, **entende que deverá, contudo, ser indeferida uma alteração ao atual regime de utilização**, sobretudo uma que visaria – em determinado troço da via pública municipal – a efetivação do regime de sentido único em detrimento do regime de dois sentidos, bem como



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ser, alternativamente, e numa fase incipiente, empreendido um estudo sobre a viabilidade de adoção – dentro do troço em causa, nomeadamente do compreendido entre a Rua Doutor Augusto Pamplona Monjardino e o Largo do Pico da Urze – **de pequenos troços de sentido reversível, munidos naturalmente de sinalização luminosa regulada automaticamente.**-----

9. A UAMV, no âmbito das suas atribuições, tem verificado – sobretudo, mas não só, em vias públicas e troços destas cujas características não permitem que o cruzamento se faça com a necessária segurança – que por norma os veículos pesados (de grandes dimensões) têm adotado, contrariamente ao preceituado no n.º 1 do artigo 34.º do Código da Estrada (CE), velocidades não moderadas, que colocam em causa a segurança dos restantes utentes, e entende que esta tendência deverá ser impedida, mediante imediata notificação aos operadores económicos detentores dos suprarreferidos veículos (pesados de passageiros e de mercadorias, pesados com reboque, semirreboques, etc.) e subsequente coação das gerências desses operadores. -----

..... A **comissão**, ciente de que tais comportamentos tanto violam o CE como colocam em causa a segurança dos restantes utentes, **entende que esta preocupação deverá ser, oportuna e paulatinamente, transmitida aos operadores económicos ou seus representantes**, bem como **ser imediatamente notificada às entidades que** – por norma e podendo direta ou indiretamente tomar medidas em relação ao assunto – **têm assento nesta CMT.**-----



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, pelas onze horas e cinquenta minutos, deu por encerrada a sessão, da qual se lavra a presente ata que será lida e assinada pelos presentes. -----

(Presidente)

(UAMV)

(SVTTAH)

(PSP)

(AHBVAH)

(SRTMI)